

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 751/2021 - ANO V

RIO NEGRO- MS, SEGUNDA-FEIRA

31 DE MAIO DE 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito - Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração - João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente - Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente -Escobar Pinheiro da Silva

1º Secretário - Valdir Fischer

2º Secretário - NairOliveira Silva

Vereadora – Edson Muniz dos Santos Vereador –Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereador – Hélio Ferreira de Rezende

Vereador – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 550/2021

"Dispõe sobre a consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que o Governado Federal decretou Estado de Calamidade Pública e o Senado reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que o Estado de Mato Grosso do Sul decretou Estado de Emergência;

Considerando, o Decreto Municipal nº 367/2020, e Decreto nº 368/2020. Que tratam sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando, que a situação dos órgãos de Saúde pública demanda o urgente e constante emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na população, com a implementação da política de isolamento social, e

Considerando o crescente número de casos do Novo Coronavírus no município;

Considerando a superlotação dos hospitais em nosso Estado;

Considerando a existência da nova variante da covid-19/cepa em nosso Estado, que é mais transmissível e pode causar a reinfecção;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Vigilância epidemiológica municipal acompanha diariamente os boletins epidemiológicos emitidos por autoridades de saúde, servindo de base para as decisões na esfera municipal ao enfrentamento do COVID-19, bem como;

DECRETA:

Art. 1º O toque de recolher no Município de Rio Negro/MS será das 21h00m até às 05h00m do dia seguinte, ficando nestes horários, vedada a circulação

de pessoas e de veículos, ressalvados os casos de saúde e deslocamento para o trabalho, situações que devem ser devidamente comprovadas.

- **Art. 2º -** Ratifica-se a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção à saúde, a todo o perímetro de nossa cidade, ratificando o seu uso em todos os estabelecimentos comerciais e empresariais do Município de Rio Negro/MS, incluindo os profissionais liberais e autônomos, sendo vedada a entrada de consumidores ao local sem o uso de máscaras de proteção à saúde, incumbindo aos proprietários, gerentes e prepostos, a sua verificação, inclusive no seu interior, tudo em conformidade com o Decreto Normativo número 15.456, de 18 de Junho de 2020, editado pelo governador do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **Art. 3º -** Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir desta data, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, seguindo as orientações abaixo:
- I A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- II Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70%, ou álcool em gel 70%, além de pias com água e sabão;
- IV Aferir a temperatura corporal na entrada, mediante a utilização de termômetros infravermelhos;

Art. 4º - Fica vedada:

- I Eventos que gerem aglomerações tanto urbanas quanto rurais (festas de aniversário, casamentos, bodas, luaus, reuniões, shows e festividades em clubes, salões, ranchos e afins);
- II A prática de som automotivo (praça central, logradouros públicos) e outras atividades que, mesmo não descritas no inciso I deste artigo, possam acarretar aglomeração de pessoas e/ou o seu desenvolvimento esteja em dissonância com os protocolos sanitários aplicáveis ao setor;
- III Leilões presenciais, podendo ocorrer somente on-line;
- IV O consumo de bebidas alcoólicas em vias e locais públicos.
- **Art. 5º -** As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, poderão funcionar desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

www.rionegro.ms.gov.br Telefone: 067 - 3278-1323 Página 1 de 3

- I A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento da capacidade da academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares);
 II- disponibilizar álcool 70%, ou álcool em gel 70%, na entrada dos estabelecimentos;
- III aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- **Art. 6º -** Para o funcionamento do comércio e demais atividades previstas neste decreto, ficam os comerciantes obrigados a adotar medidas de segurança pública para evitar o contágio e a disseminação do coronavírus (COVID-19):
- I Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pontos de venda de açaí, food truck, espetinhos, casa de salgados, sorveterias, e outros serviços congêneres com capacidade de lotação restringida à 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, mantida distância mínima entre as mesas de 1,5m (um metro e meio).
- a) Manter ventilados os ambientes de trabalho, que não estão a céu aberto, com a retirada de barreiras que impeçam à circulação de ar, observadas as normas de segurança;
- b) Manter a higienização do local e mobiliários utilizando produtos específicos de desinfectação (água sanitária, álcool 70% desde que devidamente registrados na ANVISA);
- c) Disponibilizar frasco de álcool 70%, na entrada do estabelecimento e ou lavatório com papel toalha e sabão líquido, vedado a utilização de toalha em tecido;
- d) Divulgar meios de comunicação (telefones, endereços eletrônicos e aplicativos de mensagens) para facilitar o agendamento, atendimento remoto e as orientações adequadas ao público.
- e) Informar aos funcionários que a lavagem/higienização das mãos deve ser constante e obrigatória antes de começar o trabalho, e antes e depois de atender cada cliente, bem como nos casos de tossir, espirrar, assoar o nariz, levar a mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários ao término de todo procedimento.
- f) preferencialmente, o profissional que irá realizar o atendimento individual além de respeitar as orientações supracitadas, é obrigatório o uso da máscara no atendimento ao cliente.
- g) os comércios descritos no inciso I, poderão vender seus produtos, de forma DELIVERY (tele e disk entrega) e/ou retirada no local, sendo que o entregador do produto deverá, higienizar frequentemente os veículos e caixas térmicas utilizados para realizar a entrega, o entregador deverá realizar a desinfectação das mãos com álcool 70% ou similar, antes, e após de realizar a entrega ao consumidor, o pagamento deverá ser, preferencialmente, via cartão/transferência bancária, manter a distância do cliente e qualquer forma higiênica admitida para evitar o contágio e a propagação do vírus COVID-19, bem como orientar o cliente para os cuidados necessários no manuseio do e higienização do produto;
- h) os comércios descritos no inciso I, poderão vender seus produtos, de acordo com o Programa Prosseguir, ficando estritamente proibido após as 17h00m o consumo de bebida alcoólica no local.
- II. Poderão ser realizadas compras nas conveniências e bares de acordo com as seguintes normas:
- a) O atendimento em dias normais será somente até as 17h00m, feriados e finais de semana o atendimento poderá ser feito até às 12h00m, após os horários estabelecidos somente de forma DELIVERY;
- b) vender seus produtos, de forma DELIVERY, proibida a prática do Drive Thru, sendo que o entregador do produto deverá, higienizar, frequentemente, os veículos e caixas térmicas utilizados para realizar a entrega, o entregador deverá realizar a desinfectação das mãos com álcool 70% antes e após de realizar a entrega ao consumidor, o pagamento deverá ser preferencialmente via cartão/transferência bancária, manter a distância mínima do cliente e qualquer forma higiênica admitida para evitar o contágio e a propagação do vírus COVID-19, bem como orientar o cliente para os cuidados necessários no manuseio do e higienização do produto;
- c) Manter a higienização do local e mobiliários utilizando produtos específicos de desinfectação (água sanitária, álcool 70% desde que devidamente registrados na ANVISA), disponibilizar frasco de álcool 70%, na entrada do estabelecimento e ou lavatório com papel toalha e sabão líquido, vedado a utilização de toalha em tecido;

- d) Divulgar meios de comunicação (telefones, endereços eletrônicos e aplicativos de mensagens) para facilitar o agendamento, atendimento remoto e as orientações adequadas ao público.
- e) Informar aos funcionários que a lavagem/higienização das mãos deve ser constante e obrigatória antes de começar o trabalho, e antes e depois de atender cada cliente, bem como nos casos de tossir, espirrar, assoar o nariz, levar a mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários ao término de todo procedimento.
- f) preferencialmente, o profissional que irá realizar o atendimento individual além de respeitar as orientações supracitadas, é obrigatório o uso da máscara no atendimento ao cliente.
- III Os ambulantes poderão exercer suas atividades, desde que atendam às normas de prevenção e combate a COVID-19.
- **Art. 7º -** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e Vigilância Sanitária, em conjunto com a Polícia Militar, Defesa Civil e as demais secretarias municipais quando requisitadas, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, inclusive suspensão, cassação do alvará de funcionamento ou interrupção de atividades, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Rio Negro-MS, 31 de maio de 2021

Cleidimar da Silva Camargo Prefeito Municipal

DECRETO N. 549/2021.

"NOMEIA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA LEVANTAMENTO DE UM DIAGNÓSTICO QUANTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 19.540, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto Decreto Federal nº 10.540, publicado em 6 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) dos entes da Federação a ser observado por todos os entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO que até 05 de maio de 2021, cento e oitenta dias contados da data de publicação do decreto, os entes deverão divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público seus planos de ação voltados para a adequação de seus sistemas ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto nº 10.540/2020 e disponibilizar aos respectivos órgãos de controle interno e externo até 04/06/2021, conforme Resolução nº 144 de 27/04/2021 e Comunicado nº 16 de 28 de abril de 2021 do TCE/MS,

CONSIDERANDO a necessidade de designar uma comissão multidisciplinar com a participação de servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e contratados terceirizados (pessoa física e jurídica), que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para levantamento de um diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

- **Art. 1º** Nomeia Comissão Multidisciplinar *de Estudos para Elaboração do SIAFIC Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle,* conforme composição abaixo discriminada:
- I João Batista de Souza Secretário Municipal de Administração;
- II Henrique Mitsuo Vargas Ezoe Secretário Municipal de Finanças;
- III Jucelino Messias de Assis Secretário Municipal de Planejamento e Turismo;
- IV Harley de Oliveira Camargo Santos Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V Anderson Gimenez Gonçalves Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene:
- VI Eder Muniz dos Santos Controle Interno;
- VII Elza da Cruz Costa Contadora da Prefeitura Municipal;

Ação - 03:

Garantir que, independente

- Incluir no

VIII - Lindomar Araújo Martins - Contador da Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão de Multidisciplinar, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local;
- II Incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema;
 III Elaborar o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, preferencialmente, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas;
- IV Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos adequadas;
- V Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.

Parágrafo Único. No levantamento do diagnóstico deve ser verificado em que medida estão sendo observados os requisitos quanto aos procedimentos contábeis, os requisitos de transparência da informação e os requisitos tecnológicos relacionados no Decreto Federal 10.540/2020 no âmbito do município.

Art. 3º A Coordenação da Comissão Multidisciplinar será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

 $\bf Art.~4^o$ Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 25 de maio de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO ● DECRETO FEDERAL N.º 10540/2020

Ação	Resultados esperados	início	Fim	Responsável	Como será feito
A ~ 0.1	-				D. I. II. ~
			05/05/2 021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabili dade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10540/2020
Ação - 02: Avaliar a situação atual do sistema utilizado por todos os órgãos conf. Art.1°.(ader ência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020	Contratação atendendo padrão SIAFIC	01/06/2 022	30/11/2 022	Comissão de Avaliação	Analisar o decreto 10540/2020 e todos os seus critérios técnicos. Avaliar a situação o atual do forneciment o do SIAFIC no município. Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual.

Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	mente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	01/06/2 022	30/11/2 022	Setor de Compras/Com issão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto 10540/2020
	့ co	RON	AVÍR	us (co	/ID 19)

A PREVENÇÃO ESTÁ EM NOSSAS MÃOS